



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2021

I) DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla Brenno e Matheus para prestação de serviços de apresentação artística aos munícipes de Ponte Serrada, conforme solicitação da secretaria de Administração e fazenda.

II) DO FORNECEDOR

VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES.

CNPJ: 34.513.386/0001-57.

Endereço: Avenida Pedro Taques, n. 1572, sala 04-A, Vila Morangueira, CEP 87.030-283, Maringá-PR.

III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

Pela contratação da dupla Brenno e Matheus para prestação de serviços de apresentação artística aos munícipes de Ponte Serrada, será repassada à contratada à importância total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração musical reconhecida regionalmente.

V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

A atração artística contratada, conforme já se anunciara, possui músicas de autoria própria que já foram gravadas e publicadas, atestando desse modo, o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reconhecimento popular, fato que por se, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorreremos ao que no ensina Marçal Justen Filho, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexitem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

...Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Desta forma, a presente Inexigibilidade de Licitação preenche todos os requisitos elencados no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
OAB/SC 23.051

VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação do referido objeto, o Município deseja proporcionar aos seus cidadãos uma apresentação artística de qualidade com uma dupla musical conhecida.

Considerando que a dupla Brenno e Matheus é muito conhecida, possuindo inclusive músicas de autoria própria que foram gravadas e publicadas, com grande número de acessos nas plataformas digitais, a contratação destes artistas vai agradar grande parte da população munícipe.

Quanto à inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental, a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos e com tamanha capacitação, uma vez que a aquisição através de outras atrações artísticas popularmente conhecidas que ofertem esse tipo de apresentação torna-se difícil, devido à opinião pública e o valor de mercado demonstrar que a contratação de Brenno e Matheus torna-se o melhor custo-benefício para o Município.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ponte Serrada/SC, 22 de novembro de 2021.

FABIANA SCUSSITO PEROSA
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 130/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada, SC, 22 de novembro de 2021.

CÉZAR AUGUSTO PAGLIA CAZELLA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2021

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA BRENNO E MATHEUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AOS MUNICÍPES DE PONTE SERRADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, e o parecer jurídico com a fundamentação legal, a fim de proporcionar aos munícipes de Ponte Serrada apresentação artística da dupla Brenno e Matheus, bem como, considerando que o valor que será pago está condizente com o valor de mercado, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 22 de novembro 2021.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL